ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

LEI Nº 392/2021

11 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 3º, EM SUA INTEGRALIDADE, DA LEI Nº 388, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3° da Lei n° 388, de 13 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT será constituído por 08(oito) Conselheiros, sendo 04(quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04(quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.
>
> § 1° Terão assentos no O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, como representantes do Poder Público Municipal:
>
> I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
> II- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
> III- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.
>
> § 2° Terão assento no O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 04(quatro) representantes dos seguintes segmentos:

I- 01 representante individual ou de Associação de artesãos;
II- 01 representante de Comunidades Tradicionais ou Cultura Popular;
III- 02 representantes do segmento da dança ou música.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 11 de novembro de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL